

## DESCENTRALIZAÇÃO DE TURMA RECURSAL: TRT MINEIRO SAI NA FRENTE

**José Miguel de Campos<sup>1</sup>**

O legislador constituinte derivado trouxe à ordem constitucional brasileira, por intermédio da EC 45/04, dispositivo que se harmoniza com todo o contemporâneo propósito de efetividade e celeridade das decisões judiciais. No veio da terceira onda renovatória do processo, no que tange ao acesso à justiça, comandou a instalação da Justiça Itinerante (art. 107, § 2º; 115, § 1º e 125, § 7º) e a Descentralização dos Tribunais (art. 107, §3º; 115, §2º e 125, § 6º).

Dispõe o parágrafo 2º do artigo 115 da CR/88:

**“Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão funcionar descentralizadamente, constituindo Câmaras regionais, a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo”.**

Não se trata, como se pensaria aprioristicamente, com os olhos mantidos na dogmática jurídica tradicional, de mera norma orientadora e inspiradora da democratização do Poder Judiciário. Consoante pensamento atual no Constitucionalismo, não há disposição politicamente juridicizada que fique no campo idealista quando legitimamente aposta no maior instrumento jurídico do país.

E foi com a mesma “Reforma” que se garantiu fundamentalmente aos jurisdicionados brasileiros **“no âmbito judicial e administrativo, (...) duração razoável do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”** (art. 5º, LXXXVIII). Trata-se de dispositivo com aplicação imediata (art. 5º, §1º) e que, portanto, exige observância mediata em todos os atos judiciais, inclusive os de administração (art. 96, I, da CR).

Dados estatísticos demonstram que a Turma recursal que se pretende realocar em Juiz de Fora é fator de democratização do Poder Judiciário, pois aproxima o jurisdicionado do órgão prolator da decisão, permite a participação de seus patronos no julgamento dos recursos, diminui os gastos das partes com o litígio, traduzindo, ao final, tempestividade da tutela jurisdicional pelo uso racional do processo pelo juiz.

A média de julgamento anual de uma das Turmas do Eg. TRT Mineiro é de 6.609,625 processos. E a jurisdição designada para a Turma a ser descentralizada

---

<sup>1</sup> Desembargador Vice-Presidente Administrativo do TRT-3ª Região

apresenta média de 6.634 recursos anualmente interpostos, número que já justifica o deslocamento, máxime se considerada a demanda reprimida local face à distância do órgão de jurisdição.

Trata-se de população jurisdicionada de 2.815.913 habitantes, de grande representatividade no âmbito estadual. A distância dos Municípios sede das Varas para a Capital, somadas, é de aproximadamente 2.798 Km, enquanto deles para Juiz de Fora a distância somada é de aproximadamente 1.637 Km, implicando economia de deslocamento de 1.161 Km.

E cumpre observar que a GRANDE MAIORIA das cidades sedes de Varas do Trabalho da região em destaque (oito das dez) estão MAIS PRÓXIMAS de sede da Turma Recursal que se pretende instalar (Juiz de Fora) do que da sede do Eg. Tribunal Regional (Belo Horizonte). Há apenas duas exceções, com 12 e 26 quilômetros a mais, o que comprova EFETIVAMENTE A APROXIMAÇÃO DO JURISDICIONADO AO ÓRGÃO JULGADOR, concretizando democratização e acesso inspiradores da vontade do constituinte reformador.

As despesas administrativas com o deslocamento da Turma se resumirão às decorrentes de sua instalação, porquanto os equipamentos já existem, pessoal e cargos já integram o quadro do Tribunal, não havendo necessidade de nenhum acréscimo.

Dessarte, dados reais e irreprocháveis, demonstram, com inexcusável vantagem para os jurisdicionados, que o TRT de Minas Gerais, manter-se-á na vanguarda do Judiciário Trabalhista, cumprindo a vontade do legislador constituinte, ao deslocar uma de suas turmas para o interior do Estado, aproximando o jurisdicionado do órgão recursal e com isso democratizando o acesso à justiça, mediante aprovação de proposta de sua Vice-Presidência Administrativa.

Em face de pedido de vista, a votação terá continuidade na próxima sessão plenária, estando praticamente assegurada a aprovação ante a larga margem de votos favoráveis já registrada.

Pontue-se, por derradeiro, ser esta a primeira Turma ou Câmara Recursal interiorizada na Justiça do Trabalho, prestigiando o pioneirismo da gente mineira.